SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

AO SR. DR. DELEGADO DA SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CABO FRIO.

ATT: SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DELEGACIA DO TRABALHO
27 NOV 2006
SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SERPRO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46670.002598/2006-83

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, Registro Sindical n.º 000.000.04888-6, com sede na Cidade de Macaé/RJ, na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Bairro, Miramar, Cep 27943-400, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862//0001-19, por seu representante legal, Sr. Amaro Luiz Alves da Silva, portador do CPF 858.184.617-34, e a Empresa ***GEOCHEMICAL SOLUTIONS INTERNATIONAL***, inscrita no CNPJ sob o n.º 03707881/0001-73, estabelecida na Rua Visconde de Pirajá, n.º 66, Sobreloja, Ipanema/RJ, Cep 22410-010, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM n.º 01, de 24/03/04, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007**, firmado pelos representantes autorizados em Assembléia Geral realizada na Sede da Entidade no dia 13/07/06, assembléia da categoria que aprovou as reivindicações, concedeu poderes para a negociação e aprovação das cláusulas acordadas.

Para tanto, é apresentada um via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos do inciso II, do Art. 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM n.º 01, de 24/03/04.

Diante do exposto, vêm a presença de Vossa Excelência **REQUERER** o **depósito, registro** e **posterior arquivamento** do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para que surta seus efeitos jurídicos e legais durante o período de 01 de Setembro de 2006 a 31 de Agosto de 2007.

Macaé/RJ, 20 de novembro de 2006.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007

Pelo presente instrumento particular, o ***SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB***, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, aqui representado pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG 07074403-2 e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, doravante denominado SINDITOB e a Empresa ***GEOCHEMICAL SOLUTIONS INTERNATIONAL***, inscrita no CNPJ sob o n.º 03707881/0001-73, estabelecida na Rua Visconde de Pirajá, n.º 66, Sobreloja, Ipanema/RJ, Cep 22410-010, doravante denominada EMPRESA, por seu representante legalmente constituído, Sra. Mariana Santiago Coutinho, residente e domiciliada na Rua Sá Ferreira, 161, apto 103, Cep 22071-100, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o seguinte ***ACORDO COLETIVO DE TRABALHO***, na forma da legislação em vigor, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – **DA REPRESENTAÇÃO**

Cláusula 1 – A ***GEOCHEMICAL SOLUTIONS INTERNATIONAL*** reconhece o ***SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB***, Sindicato formado em 1993, como representante dos seus empregados que trabalham no Sistema Offshore, escritório e bases de apoio, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Este acordo abrange todos os funcionários da Empresa.

CAPÍTULO II – **DOS SALÁRIOS E DA DATA-BASE**

Cláusula 2 - Para efeito de correção de salários dos seus funcionários, a Empresa irá manter em setembro de 2006 os mesmo reajustes salariais ocorrido em julho de 2006, quando estes se encontravam defasados, conforme planilha que passa a integrar o presente acordo.

Parágrafo Único – Considerando que os funcionários antigos tiveram seus salários remanejados, os funcionários admitidos na empresa em agosto de 2006, também não receberão reajuste salarial em setembro de 2006, por já serem contratados com os salários atualizados, igualando-os aos demais funcionários da empresa.

Cláusula 3 – Fica estabelecido entre as partes que a data-base da Categoria é 01° de Setembro de cada ano.

CAPÍTULO III – **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Cláusula 4 – As partes acordam os seguintes adicionais, a serem pagos aos empregados em regime *offshore* de 14x14 (14 dias de trabalho por 14 dias de folga), que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Salário Base
Adicional de Periculosidade 30%
Adicional Noturno 26%
Adicional de Intervalo 32.50%

Cláusula 5 – A jornada dos empregados *offshore* observará o regime de escala de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso, sendo 14 dias trabalhados por igual período de folga.

Cláusula 6 – Fica acordado que, sempre que for necessário à continuidade do trabalho, o empregado poderá trabalhar até 03 (três) dias após o desembarque, no escritório da Empresa para conclusão do trabalho.

Parágrafo Primeiro – A Empresa poderá adotar tal procedimento, desde que haja a manifestação por escrito do empregado dando sua anuência.

Parágrafo Segundo – Sendo imprescindível à continuidade dos serviços, o empregado poderá trabalhar além dos 3 (três) dias no escritório da Empresa, sempre com concordância por escrito do empregado.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da cláusula 6 e do parágrafo segundo, a Empresa poderá pagar os dias extras trabalhados, com folgas ou em espécie, a título de folgas indenizadas.

Cláusula 7 – Fica acordado que, em caso de eventual necessidade de embarque de empregados contratados pelo regime *onshore*, estes receberão os adicionais previstos na cláusula 3, referentes exclusivamente ao período de trabalho efetivamente embarcado, não se incorporando à remuneração em nenhuma hipótese, em virtude de seu caráter eventual e excepcional.

Cláusula 8 – Aos empregados tutelados pela CLT fica estabelecido o cumprimento de jornada semanal de 44 horas.

Cláusula 9 – As horas extras dos trabalhadores *onshore* serão pagas à razão de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, e de 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos domingos e feriados.

Cláusula 10 – As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com folgas correspondentes, serão pagas à razão de 100% (cento por cento).

Cláusula 11 – Fica estabelecido que sempre que for imprescindível à continuidade operacional, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho (a bordo). Para tal, haverá pagamento a título de indenização de folgas (dobra) obedecendo o seguinte critério:

$$\frac{\textbf{Salário base + adicionais}}{\textbf{30}} = \textbf{valor dia x n.º dias extras trabalhados x 3}$$

Cláusula 12 – A Empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhada de assistência médica, sem ônus, extensivo a todos os seus dependentes legais, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste benefício, consideram-se dependentes legais: o cônjuge ou o companheiro (a); os filho (a)s até 18 anos ou até 24, desde que estejam cursando faculdade ou escola técnica, os filhos portadores de deficiência, mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

Cláusula 13 – Fica acordado entre Sindicato e a Empresa o fornecimento de seguro de vida em grupo para todos os seus empregados.

Cláusula 14 – A Empresa fornecerá, aos empregados *onshore* (do escritório), tíquete refeição com valor unitário de R$ 10,00 (dez reais) em número correspondente aos dias úteis trabalhados, sem nenhum ônus para o empregado.

Cláusula 15 – A Empresa fornecerá aos trabalhadores *onshore* vale transporte na forma da lei.

Cláusula 16 – Os feriados nacionais quando trabalhados a bordo, serão pagos a razão de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único – Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira do mês de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Esse dia será considerado feriado e será pago a razão de 50% (cinqüenta por cento).

Cláusula 17 – No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a Empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque, desde que hospedados nos locais indicados/autorizados pela empresa ou por pessoa pela mesma autorizada para tanto, contra apresentação de faturas/notas fiscais, e, sempre que os empregados já tenham se deslocado para o local de apresentação antes do cancelamento.

Cláusula 18 – Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente ou força maior devidamente comprovado e justificado. Caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTA da vaga ora reservada, bem como, os descontos das faltas, que serão consideradas até o efetivo embarque.

Cláusula 19 – É proibida a posse, transporte e/ou consumo, a qualquer título, de bebidas alcoólicas, narcóticos e outras drogas ilícitas, porte de arma de qualquer espécie, no local de trabalho e nos meios de transportes oferecido pela Empresa, considerando-se falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, da pena de dispensa por justa causa.

Cláusula 20 – A Empresa não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de ferramentas, equipamentos, materiais, utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

CAPÍTULO IV – **DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL**

Cláusula 21 – Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

Cláusula 22 – As homologações trabalhistas de todos os empregados da Empresa serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.

Parágrafo Primeiro – É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados no art. 12 da Instrução Normativa MTE/SRT – n.º 3 de 21 de junho de 2002.

Parágrafo Segundo – O exame médico demissional realizado, deverá ser idêntico ao exame médico admissional.

Cláusula 23 – Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a Empresa emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo e emitirá cópia ao CAT ao Sindicato referente ao acidente ocorrido.

CAPÍTULO V – **DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO**

Cláusula 24 – É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, durante o seu mandato, e mais 01 (um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543 parágrafo 3º da CLT.

Cláusula 25 – Não possuindo a empresa dirigente sindical em seu quadro de funcionários, poderá ser indicado 1 (um) delegado sindical, cuja indicação deverá ser de comum acordo com a empresa.

CAPÍTULO VI – **DAS CONTRIBUIÇÕES**

Cláusula 26 – Fica estabelecida a contribuição assistencial de 2% (dois por cento) sobre a remuneração mensal, a ser descontada de uma só vez, após a assinatura do presente acordo coletivo, de cada empregado associado (filiado) ao Sindicato, e recolhida até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados filiados (associados) ao SINDITOB o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro e divulgação deste acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Segundo – A contribuição assistencial terá como finalidade custear os trâmites legais do processo de acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro – Em caso de filiação, a Empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 0,5% (zero cinco por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados, na qual será encaminhado a empresa para o efetivo desconto.

CAPÍTULO VII – **DA RELAÇÃO COM OS EMPREGADOS**

Cláusula 27 – Os empregados que dependem de até 01 (um) ano para aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que tenham mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessária para a aposentadoria integral, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Cláusula 28 – O aviso de dispensa deverá ser feito por escrito, especificado se o período de aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 29 – Os atestados médicos serão aceitos e as ausências abonadas, desde que estejam de acordo com a Portaria Executiva n.º 3291 de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho e Emprego. O período remunerado deverá ser pago de acordo com o salário contratual do empregado, com os devidos descontos legais.

Cláusula 30 – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

Cláusula 31 – A Empresa observará a Lei, no tocante ao fornecimento do PPP, bem como ao laudo técnico.

CAPÍTULO VIII – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 32 – As partes signatárias comprometem-se a observar e cumprir as disposições e as normas pactuadas no presente instrumento.

Cláusula 33 – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação do presente Acordo, no todo ou em parte, deverá ser realizada de acordo com o art. 615 da CLT.

Cláusula 34 – O presente acordo coletivo tem validade de um ano a contar de 1º de setembro de 2006 até 31 de agosto de 2007.

Cláusula 35 – Conforme disposto no art. 614 da CLT, uma cópia do presente Acordo deverá ser enviada à Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro para fins de registro e arquivamento, assegurando-se seus efeitos jurídicos.

Cláusula 36 – As partes consentem também que, durante o período de 60 dias antes do término do prazo de vigência do presente Acordo, as negociações deverão ser iniciadas a fim de assegurar sua renovação ou revisão.

Cláusula 37 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente acordo coletivo de trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ, 30 de novembro de 2006.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva – Presidente
CPF: 858.184.617-34

Geochemical Solutions International
Mariana Santiago Coutinho – Gerente de Marketing
CPF: 014.494.397-21